

## ESCLARECIMENTO Nº 01

### CHAMAMENTO Nº 042/2025 - DISPUTA FECHADA PRESENCIAL

#### SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA CEPT RAFAEL ESMERALDO LUCCHESI RAMACCIOTTI SENAI AÇAILÂNDIA - MA

O Serviço Nacional Industrial - Departamento Regional do Maranhão - SENAI/DR-MA, por meio da Comissão de Processos de Seleção, designada pela Portaria Conjunta nº 076/2024, torna público o **Esclarecimento**, conforme abaixo:

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente a apresentação de Atestado de capacidade técnica. O *edital* prevê o seguinte:

3.22. SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA não poderá subempreitar as obras e serviços contratados no seu todo, podendo, **contudo, fazê-lo parcialmente, nas hipóteses em que o percentual máximo a ser contratado não exceder a 30% do total contratado, mantida, porém, a sua responsabilidade direta perante o SENAI/DR-MA**, bem como as obrigações trabalhistas conforme leis estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Qualquer subcontratação deve obrigatoriamente ter a anuência da Coordenadoria de Engenharia do SENAI/DR-MA. Na hipótese de subcontratação de serviços específicos, a empresa contratada deverá apresentar o Termo de Anuência de Subcontratação, conforme modelo constante no Anexo XVIII, juntamente com o acervo técnico do terceirizado, compatível com os serviços que serão realizados, para aprovação da Coordenadoria de Engenharia do SENAI/DR-MA.

Diante de tal situação a apresentação de certidões de acervo técnico das subcontratadas podem ser consideradas para cumprir os requisitos técnicos de habilitação profissional e operacional? Conforme o item 7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA b) e c)?

**RESPOSTA:** De acordo com o Chamamento, especialmente o item 7.1.2, alíneas “b” e “c” — que tratam da qualificação técnica profissional e operacional —, a apresentação de acervo técnico (ou atestados de capacidade técnica) deve comprovar que a empresa participante (ou seu responsável técnico) já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Dessa forma, **os atestados de capacidade técnica devem estar em nome da empresa participante**, ou, no caso de qualificação técnico-profissional, vinculados ao seu responsável técnico.

Portanto, não é permitido utilizar atestados de empresas subcontratadas para fins de qualificação técnica.

---

**Fonte: Coordenadoria de Engenharia**

São Luís, 07 de maio de 2025.

**Comissão de Processos de Seleção  
SESI/SENAI/DR-MA**